

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 1\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país ... ..	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ... ..	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## 3.º SUPLEMENTO

### SUMARIO

#### CONSELHO DE MINISTROS:

**Decreto-Lei n.º 98/86:**

Transfere o Arquivo Nacional de Identificação Civil para o Ministério da Justiça.

**Decreto-Lei n.º 99/86:**

Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

**Decreto-Lei n.º 100/86:**

Cria novos serviços no Ministério da Indústria e Energia.

**Decreto-Lei n.º 101/86:**

Define as categorias que integram a carreira do pessoal do Centro Nacional de Artesanato e as normas reguladoras da progressão na referida carreira.

**Decreto-Lei n.º 102/86:**

Regula a transição do actual pessoal do Centro Nacional de Artesanato para o novo quadro.

**Decreto-Lei n.º 103/86:**

Atribui às funções de delegado Regional de Artesanato a categoria correspondente à letra «E».

**Decreto n.º 104/86:**

Aprova novos quadros de pessoal das Edições «Voz do Povo», Rádio Nacional de Cabo Verde, TEVEC e CABOPRESS.

**Decreto n.º 105/86:**

Abre créditos especiais no montante de 12 640 015\$ para prover a realização de despesas não previstas no orçamento vigente de alguns Ministérios.

**Decreto n.º 106/86:**

Aprova o novo quadro do pessoal do Centro Nacional de Artesanato.

**Decreto n.º 107/86:**

Distribui os montantes resultantes da alteração introduzida no Orçamento Geral de Estado para 1986.

**Decreto n.º 108/86:**

Põe em execução o Orçamento Geral do Estado para 1987.

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

**Portaria n.º 50/86:**

Manda reforçar algumas verbas do Orçamento Geral em vigor nos departamentos que indica.

**Portaria n.º 51/86:**

Manda reforçar algumas verbas do Orçamento Geral em vigor nos departamentos que indica.

**Portaria n.º 52/86:**

Manda reforçar algumas verbas do Orçamento Geral em vigor nos departamentos que indica.

#### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO:

**Portaria n.º 53/86:**

Aprova o Orçamento Municipal para 1987 do Secretariado Administrativo da Ribeira Grande.

**Portaria n.º 54/86:**

Confirma o Orçamento Municipal para 1987 do Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

**Portaria n.º 55/86:**

Confirma o Orçamento Municipal para 1987 do Secretariado Administrativo de Santa Cruz.

**Portaria n.º 56/86:**

Confirma o Orçamento Municipal para 1987 do Secretariado Administrativo do Tarrafal.

**Portaria n.º 57/86:**

Confirma o Orçamento Municipal para 1987 do Secretariado Administrativo do Maio.

**Portaria n.º 58/86:**

Confirma o Orçamento Municipal para 1987 do Secretariado Administrativo do Fogo.

**Portaria n.º 59/86:**

Confirma o Orçamento Municipal para 1987 do Secretariado Administrativo da Brava.

**Portaria n.º 60/86:**

Confirma o Orçamento Municipal para 1987 do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

**Portaria n.º 61/86:**

Confirma o Orçamento Municipal para 1987 do Secretariado Administrativo de S. Nicolau.

**Portaria n.º 62/86:**

Confirma o Orçamento Municipal para 1987 do Secretariado Administrativo do Sal.

**Portaria n.º 63/86:**

Confirma o Orçamento Municipal para 1987 do Secretariado Administrativo da Boa Vista.

**Portaria n.º 64/86:**

Confirma o Orçamento do Município do Porto Novo, para o ano económico de 1987.

**Portaria n.º 65/86:**

Confirma o Orçamento do Município do Paúl, para o ano económico de 1987.

---

**CONSELHO DE MINISTROS**

**Decreto-Lei n.º 98/86**

**de 31 de Dezembro**

Na perspectiva de uma melhor coordenação entre as estruturas ligadas à recolha e certificação dos elementos de identificação civil e de um maior rigor técnico e eficiência na realização dessas tarefas;

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 4/III/86, de 29 de Março;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

É transferido para o Ministério da Justiça, onde ficará integrado na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, o Arquivo Nacional de Identificação Civil.

**Artigo 2.º**

O pessoal e o património actualmente afectos ao serviço ora transferido transitam também para o Ministério da Justiça, na mesma situação e independentemente de quaisquer formalidades legais.

**Artigo 3.º**

Mantém-se em vigor a legislação actual relacionada com a identificação civil em tudo o que não contrarie o presente diploma.

**Artigo 4.º**

Este decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1987.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

*Pedro Pires — José Araújo — Arnaldo França.*

Promulgado em 30 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

---

**Decreto-Lei n.º 99/86**

**de 31 de Dezembro**

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**CAPÍTULO I**

**Natureza e atribuições**

**Artigo 1.º**

1. O Ministério da Administração Local e Urbanismo é o departamento governamental responsável pela direcção dos sectores de actividades compreendidas no âmbito da Administração Local, Ordenamento Urbanístico, Habitação, Saneamento Básico e Meio Ambiente.

2. O Ministério da Administração Local e Urbanismo é dirigido e orientado superiormente pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo.

**Artigo 2.º**

A actuação do Ministério da Administração Local e Urbanismo exercer-se no âmbito da Administração Central, em estreita coordenação com os outros departamentos governamentais com forte incidência sobre a problemática do desenvolvimento municipal e intervenção nos sectores de Ordenamento Territorial e Construção.

## Artigo 3.º

O Ministério da Administração Local e Urbanismo tem as seguintes atribuições:

- a) Estudar, propor, executar e coordenar a política do Governo em matéria da Administração Local, Ordenamento Urbanístico, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Saneamento Básico e Meio Ambiente, Cartografia e Cadastro;
- b) Exercer a acção tutelar do Governo sobre as autarquias locais;
- c) Promover a Reforma da Administração Local e a elaboração de instrumentos técnico-legais para o desenvolvimento local, com vista à dignificação do Poder Local, ao incremento da participação popular e ao fomento da actividade associativa, em estreita articulação com a Secretaria de Estado da Administração Pública;
- d) Formular e promover a execução de medidas de política adequadas à gestão global da problemática habitacional e ao desenvolvimento urbano;
- e) Estudar, promover e coordenar a execução de medidas de política tendentes à gestão do Saneamento Básico e à preservação, melhoria e defesa da qualidade do Meio Ambiente;
- f) Promover e colaborar com os departamentos competentes, nas acções de classificação, reabilitação, conservação e defesa do património construído e sítios naturais com interesse histórico, arquitectónico, urbanístico e paisagístico;
- g) Definir, formular e implementar orientações de política em matéria de Cartografia Terrestre e Cadastro;
- h) Promover a elaboração de medidas legislativas e regulamentares no âmbito dos sectores de actividade que integram o Ministério;
- i) Elaborar e controlar a execução de planos, programas e projectos de desenvolvimento dos sectores de Urbanismo, Habitação, Saneamento Básico e de Desenvolvimento Local;
- j) Assegurar a implementação de meios e instrumentos necessários à organização e gestão de uma administração local adequada às necessidades das autarquias locais e aos objectivos de desenvolvimento do país.
- k) Promover a planificação física do território aos níveis urbano, local, regional e nacional e garantir a necessária articulação entre os órgãos centrais da Administração e Planeamento e órgãos do Poder Local;
- l) Estudar, experimentar e divulgar normas e tecnologias apropriadas à utilização de materiais de origem local, componentes e processos de construção urbana e habitação em articulação com os outros organismos competentes;
- m) Assegurar as condições indispensáveis ao cumprimento pela Administração das funções que lhe são cometidas por lei no quadro do processo eleitoral;
- n) Apoiar e dinamizar a cooperação e o associativismo inter-municipal, a nível nacional e internacional;

- o) Promover a execução e a gestão de infraestruturas e equipamentos urbanos de utilização colectiva e de saneamento básico em colaboração com as autarquias locais e articulação com outros departamentos centrais competentes;
- p) Promover, em articulação com outros departamentos competentes, a investigação aplicada nos domínios da habitação e construção urbana, reabilitação e conservação do património construído, saneamento básico e preservação do meio ambiente;
- q) Desenvolver e coordenar estudos e projectos nos domínios de Habitação, Urbanismo, Arquitectura, Geodesia e Engenharia Sanitária.

## CAPÍTULO II

## Organização

## SECÇÃO I

## Artigo 4.º

O Ministério da Administração Local e Urbanismo compreende:

- a) O Gabinete do Ministro;
- b) O Gabinete de Estudos e Planeamento;
- c) A Inspeção-Geral;
- d) A Direcção-Geral de Administração;
- e) A Direcção-Geral de Administração Local;
- f) A Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente;
- g) O Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro;
- h) A Direcção Regional da Administração Local e Urbanismo.

## Artigo 5.º

1. Junto do Ministro da Administração Local e Urbanismo funciona o Conselho do Ministério, como órgão consultivo em matéria técnica e administrativa.

2. O Conselho do Ministério é presidido pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo e integra os Chefes de Serviços a que se refere o artigo 4.º deste diploma.

3. Sempre que necessário poderão ser convidadas para as reuniões do Conselho do Ministério entidades de reconhecida competência e idoneidade sobre matéria específica a tratar.

4. As atribuições e o funcionamento do Conselho do Ministério constarão do respectivo regime interno.

## Artigo 6.º

1. Junto do Ministério da Administração Local e Urbanismo e presidida pelo respectivo Ministro, funciona a Comissão Nacional de Cartografia e Cadastro, adiante designada CNCC, como órgão de consulta e apoio do Governo em matéria de definição e implementação dos objectivos e estratégias da política nacional de cartografia e cadastro.

2. A competência, a composição e o funcionamento da CNCC constarão de diploma próprio.

## SECÇÃO II

## Gabinete do Ministro

## Artigo 7.º

O Gabinete do Ministro é o serviço responsável pelo exercício das funções de assessoria e de apoio directo e pessoal ao Ministro no desempenho das suas actividades.

## Artigo 8.º

Incumbe em especial o Gabinete do Ministro:

- a) Assistir directamente o Ministro e apoiá-lo tecnicamente nos assuntos que se lhe distribua
- b) Assegurar a ligação do Ministério com os outros Departamentos Governamentais e instituições, em assuntos que não sejam de competência específica de outros serviços;
- c) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal do Ministro;
- d) Promover e assegurar o expediente relativo à publicação, e/ou distribuição de portarias, despachos, instruções, ordens de serviço e circulares dimanados do Ministro;
- e) Organizar os autos de relacionamento entre o Ministro e o público e assegurar os seus contactos com os meios de Comunicação Social;
- f) Recolher, tratar e difundir os elementos de estudos e informações noticiosas de interesse para o Ministério;
- g) Apoiar protocolarmente o Ministro;
- h) Ocupar-se das audiências, preparar as reuniões e organizar a respectiva agenda do Ministro.

## Artigo 9.º

Para o desempenho das suas funções o Gabinete do Ministro é dotado de uma Repartição de Expediente que lhe assegura todo o apoio administrativo e burocrático.

## Artigo 10.º

O Gabinete do Ministro é dirigido por um director de Gabinete, a quem incumbe, especialmente:

- a) Assegurar a ligação do Gabinete com os diversos serviços do Ministério, bem como com outros serviços públicos e privados;
- b) Assinar toda a correspondência do Gabinete que não deva ser assinada pelo Ministro;
- c) Informar e submeter a despacho do Ministro os assuntos do Gabinete que careçam de decisão superior;
- d) Orientar e coordenar as actividades do pessoal do Gabinete;
- e) Propor medidas que julgue necessárias à melhoria dos serviços;
- f) Desempenhar as funções que lhe sejam cometidas pelo Ministro.

## SECÇÃO III

## Gabinete de Estudos e Planeamento

## Artigo 11.º

O Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Administração Local e Urbanismo é o serviço de estudo, coordenação, planeamento e programação económica dos sectores de Urbanismo, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Saneamento Básico e Meio Ambiente

e de apoio metodológico aos municípios na elaboração dos planos e programas anuais e plurianuais de investimento.

## Artigo 12.º

1. Para o desempenho das suas atribuições, compete ao Gabinete de Estudos e Planeamento, em especial:

- a) Apoiar o Ministro em todas as matérias relacionadas com o planeamento, a formulação e o acompanhamento das políticas sectorial e do desenvolvimento local;
- b) Proceder ao estudo das perspectivas e metas de desenvolvimento nos domínios de Ordenamento Urbanístico, da Habitação, do Saneamento Básico, do Meio Ambiente e da Administração Local;
- c) Desenvolver os estudos de natureza económica, financeira e social, necessários à definição da política de desenvolvimento de todos os sectores e domínios que integram o Ministério da Administração Local e Urbanismo;
- d) Avaliar a execução material e financeira dos programas e projectos de investimento dos serviços e organismos tutelados pelo Ministro;
- e) Elaborar diagnósticos sectoriais e locais necessários à fundamentação dos respectivos planos e programas de desenvolvimento;
- f) Colaborar com os órgãos central, sectoriais regionais e locais de planeamento na elaboração dos planos nacionais, regionais e locais de desenvolvimento;
- g) Formular directivas metodológicas de planeamento sectorial e acompanhar a actividade dos serviços abrangidos pela esfera de competência do Ministério, compatibilizando, no âmbito dos respectivos sectores, os planos e programas anuais e plurianuais;
- h) Elaborar os programas anuais e plurianuais de desenvolvimento, de acordo com os objectivos sectoriais;
- i) Colaborar na definição das estratégias e coordenar as acções de cooperação técnica e financeira do Ministério com países estrangeiros e organizações internacionais;
- j) Efectuar a pesquisa, aquisição e organização de documentação técnica e científica de interesse para os serviços do Ministério;
- k) Promover, em articulação com outras entidades competentes, a formação e o aperfeiçoamento técnico-profissional do pessoal dos serviços que integram o sector da Administração Local e Urbanismo;
- l) Promover a criação de núcleos descentralizados de planeamento nas estruturas periféricas do Ministério e nos Municípios;
- m) Apoiar metodologicamente os municípios na elaboração dos planos e programas anuais e plurianuais de desenvolvimento municipal;
- n) Promover a elaboração de medidas regulamentares e legislativas no âmbito das atribuições e competências do Ministério.

2. No exercício das competências previstas no número anterior, o GEP solicitará e prestará a todas as entidades e organismos intervenientes no processo de planeamento, as informações e elementos indispensáveis ao cumprimento das suas funções.

**Artigo 13.º**

O Gabinete de Estudos e Planeamento é dirigido por um director.

**SECÇÃO IV**

**Inspecção-geral**

**Artigo 14.º**

A Inspecção-Geral do Ministério da Administração Local e Urbanismo é o serviço responsável pela preparação e execução das acções ligadas ao exercício da tutela inspectiva sobre a administração local autárquica e à fiscalização superior do Ministério.

**Artigo 15.º**

1. No desempenho das suas atribuições, compete, especialmente, à Inspecção-Geral:

- a) Proceder a visitas de inspecção ordinária às autarquias locais, serviços regionais do Ministério, aos organismos autónomos e serviços dependentes das diferentes Direcções-Gerais de acordo com um plano geral aprovado superiormente;
- b) Proceder a visitas de inspecção extraordinária aos organismos e serviços mencionados na alínea anterior, quando superiormente ordenadas;
- c) Proceder junto dos serviços referidos nas alíneas antecedentes a acções de orientação e esclarecimento que lhe sejam cometidas pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo e que se mostrem necessárias à eficácia desses serviços;
- d) Proceder a inquéritos e sindicâncias aos órgãos e serviços das autarquias locais, aos serviços dependentes do Ministério e ainda aos organismos tutelados pelo Ministro;
- e) Propor e instruir processos disciplinares resultantes das suas visitas de inspecção ou de inquéritos ou sindicâncias;
- f) Instruir outros processos disciplinares, quando assim for determinado por despacho ministerial.

2. Os serviços sujeitos à acção fiscalizadora da Inspecção-Geral devem fornecer a esta todas as informações que solicitar no âmbito do exercício das suas atribuições.

**Artigo 16.º**

A Inspecção-Geral é dirigida por um inspector-geral, equiparado a director-geral.

**SECÇÃO V**

**Direcção-Geral de Administração**

**Artigo 17.º**

A Direcção-Geral de Administração é o serviço central de gestão e apoio técnico-administrativo, responsável pelo exercício de funções de carácter comum aos serviços do Ministério em matéria de pessoal, da administração financeira e patrimonial.

**Artigo 18.º**

Compete à Direcção-Geral de Administração, especialmente:

- a) Desempenhar as funções de carácter comum aos diversos serviços do Ministério, em matéria de gestão integrada de pessoal e de administração financeira e patrimonial;

b) Tratar e dar seguimento, em matéria administrativa, financeira e patrimonial a todos os assuntos que não sejam da competência específica dos restantes serviços, e prestar apoio aos organismos tutelados nos referidos domínios;

c) Estudar, promover e coordenar de modo permanente a execução de medidas tendentes ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e gestão integrada dos recursos humanos;

d) Estudar, promover e coordenar de forma permanente e sistemática a aplicação de medidas tendentes à reforma e modernização administrativa de âmbito sectorial e inter-sectorial e à melhoria da produtividade dos serviços do Ministério;

e) Assegurar a execução de medidas e directrizes relacionadas com a modernização da Administração Pública, no âmbito da Reforma Administrativa, mantendo para o efeito uma estreita articulação com os serviços competentes da Secretaria de Estado;

f) Constituir, organizar, conservar e inventariar a documentação que não seja de interesse específico de qualquer serviço do Ministério;

g) Executar o expediente relativo ao provimento, transferência, promoção e exoneração do pessoal dos serviços do Ministério e prestar o apoio necessário nessa área aos organismos tutelados;

h) Elaborar o cadastro do pessoal do Ministério, mantendo-o sempre actualizado;

i) Elaborar o projecto de orçamento ordinário do Ministério, assegurando a sua execução e a fiscalização do seu cumprimento;

j) Promover, apoiar e acompanhar, em coordenação com os restantes serviços do Ministério e os organismos tutelados, acções de formação e reciclagem do pessoal, bem como a organização de seminários, palestras e outras acções afins;

k) Assegurar a gestão dos bens móveis e imóveis do Ministério e o fornecimento dos materiais necessários ao bom funcionamento dos respectivos serviços.

**Artigo 19.º**

A Direcção-Geral de Administração é dirigida por um director-geral.

**SECÇÃO VI**

**Direcção-Geral da Administração Local**

**Artigo 20.º**

A Direcção-Geral da Administração Local é o serviço responsável pelo exercício das funções de estudo, coordenação e execução de medidas de política tendentes ao reforço da administração local, ao estreitamento de relações entre a Administração Central e a Local e entre as autarquias entre si, tendo em vista a dignificação do Poder Local.

**Artigo 21.º**

Compete à Direcção-Geral da Administração Local em especial:

- a) Formular e propor ao Ministro da Administração Local e Urbanismo as bases gerais de política

conducente à instituição de uma administração local descentralizada e participativa;

- b) Proceder ao estudo, análise, informação e ditusão de matérias relativas à administração local;
- c) Promover a elaboração de planos, programas e projectos de reforma em vista à edificação de uma administração local dotada de estruturas, procedimentos e meios adequados às necessidades das autarquias locais;
- d) Promover a elaboração de medidas legislativas e regulamentares relativas às autarquias locais;
- e) Coordenar, apoiar e acompanhar a implantação de novas técnicas e sistemas de organização e gestão autárquicas;
- f) Promover e colaborar na elaboração de estudos e medidas relativas à divisão administrativa do país;
- g) Elaborar análises sobre a situação económico-financeira das autarquias locais e dos serviços públicos municipalizados;
- h) Apoiar tecnicamente os municípios em assuntos de carácter jurídico e económico-financeiro;
- i) Assegurar os meios e procedimentos necessários à melhor articulação entre a administração central e local;
- j) Acompanhar a acção de outros organismos interessados no desenvolvimento local;
- k) Apoiar a cooperação e associação intermunicipais, a nível nacional e internacional;
- l) Promover acções de formação e capacitação profissional dos agentes municipais e de informação dos membros dos órgãos autárquicos;
- m) Proceder à instrução e ao exame dos processos relativos a acções dos órgãos autárquicos, sujeitas à aprovação tutelar;
- n) Propor ao Ministro da Administração Local e Urbanismo a realização de visitas de inspecção extraordinária aos órgãos da administração local e emitir parecer sobre os relatórios dessas visitas;
- o) Adquirir, produzir e divulgar documentação de interesse para a administração autárquica;
- p) Exercer nos termos a definir, as competências decorrentes das funções atribuídas ao Ministério no quadro do processo eleitoral.

#### Artigo 22.º

A Direcção-Geral da Administração Local é dirigida por um director-geral e compreende uma Direcção de Serviços de Desenvolvimento Local.

### SECÇÃO VII

#### Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

#### Artigo 23.º

A Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente é o serviço responsável pela execução da política do ordenamento físico do território, pela elaboração dos planos de ocupação de solos pelo estudo, coordenação e execução das medidas de política necessárias à promoção e gestão habitacionais, ao desenvolvimento urbano ao saneamento básico, à preservação e melhoria do meio ambiente e à defesa do património construído.

#### Artigo 24.º

Compete designadamente, à Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente:

- a) Assegurar a promoção, elaboração, revisão e apreciação dos planos de ordenamento urbanístico de nível nacional e regional, dos planos directores municipais e dos planos de desenvolvimento urbano;
- b) Promover o estudo e a proposição de medidas legais e regulamentares respeitantes ao ordenamento físico do território, ao urbanismo e desenvolvimento urbano, à habitação, construção urbana, à arquitectura e engenharia sanitária;
- c) Organizar e promover a execução de programas e projectos de desenvolvimento urbano ou de reestruturação e reabilitação urbanas;
- d) Promover a execução e gestão de infraestruturas e equipamentos urbanos de utilização colectiva, em colaboração com as autarquias locais e outras entidades competentes;
- e) Coordenar o estudo sistemático das medidas de política habitacional nos seus diferentes domínios, a formulação de propostas de intervenção sectorial e a execução da política habitacional do Governo;
- f) Estudar e divulgar em colaboração com outros departamentos competentes medidas, normas e tecnologias tendentes a regularizar e a disciplinar a utilização de materiais, componentes e processos utilizados na construção urbana;
- g) Promover, coordenar e elaborar estudos, planos e projectos nos domínios de urbanismo, arquitectura, construção urbana e engenharia sanitária;
- h) Promover a execução, o acompanhamento e o controle de obras de infraestruturas e superestruturação urbanas e de saneamento básico;
- i) Promover a criação e coordenação de entidades gestoras do saneamento básico e meio ambiente;
- j) Colaborar com os órgãos e serviços competentes nos programas de pesquisa e aproveitamento dos recursos hídricos;
- k) Apoiar os municípios no âmbito da gestão urbanística, do saneamento básico e na identificação, formulação, acompanhamento e execução de programas, projectos e obras de desenvolvimento local e regional;
- l) Promover estudos e investigação aplicada nos domínios de habitação e construção urbana, reabilitação e conservação do património construído, saneamento básico e preservação do meio ambiente;
- m) Promover acções, em concertação com as outras entidades competentes, de informação, divulgação e sensibilização sobre a problemática da conservação da natureza, protecção e melhoria do meio ambiente;
- n) Participar na formulação das bases gerais da política e esquemas de ordenamento de território em colaboração com entidades e organismos competentes;
- o) Avaliar do impacto e efeitos do plano e projectos de desenvolvimento regional no ordenamento do território;

**Artigo 25.º**

A Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente é dirigida por um director-geral e compreende os seguintes serviços.

- a) A Direcção de Serviços de Urbanismo e Habitação;
- b) A Direcção de Serviços de Saneamento Básico e Meio Ambiente.

**SECÇÃO VIII****Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro****Artigo 26.º**

O Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro, adiante designado SNCC, é o serviço central responsável pela definição, proposição das estratégias e implementação das orientações da política do Governo em matéria de Cartografia Terrestre e Cadastro, bem como pela coordenação geral, interdisciplinar e intersectorial das actividades correspondentes.

**Artigo 27.º**

Compete ao SNCC, especialmente:

- a) Coordenar todas as acções no domínio da Cartografia Terrestre e do Cadastro e assumir a responsabilidade pela aquisição, gestão, conservação, reprodução e distribuição da cartografia a nível nacional;
- b) Organizar e manter o arquivo histórico da Cartografia nacional;
- c) Desenvolver estudos no domínio de geodesia e assegurar a revisão e conservação da rede geodésica do país;
- d) Reunir, arquivar e conservar os originais das fotografias aéreas existentes no país, cobrindo o território nacional;
- e) Desenvolver acções com vista a adoptar a utilização sistemática da fotogrametria aérea em levantamentos a grandes escalas para fins de planeamento físico e cadastrais;
- f) Delimitar, demarcar e zelar pela conservação da divisão administrativa do país;
- g) Solicitar de outras entidades oficiais informações de interesse para o desempenho das suas atribuições e documentação cartográfica que, por sua natureza, devam constar dos seus arquivos;
- h) Estabelecer uma metodologia de base para a execução do cadastro urbano a aplicar-se em todo o território nacional;
- i) Promover a elaboração do cadastro geométrico da propriedade rústica apoiar os municípios na elaboração e gestão dos cadastros urbanos, para efeitos de acções fiscais, administrativas e outras;
- j) Promover acções de formação para o respectivo pessoal e bem assim para o apoio aos municípios e a outras entidades;
- k) Edificar e operacionalizar estruturas funcionais que dentro do âmbito das suas competências possam corresponder às solicitações dos diversos departamentos centrais, dos municípios, dos organismos públicos e privados a nível nacional;

- l) Recolher, sistematizar e publicar, periodicamente catálogos ou índices dos documentos produzidos e elementos disponíveis para informação.

**Artigo 28.º**

O Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro é dirigido por um director equiparado a director-geral.

**SECÇÃO IX****Direcção-Regional de Administração Local e Urbanismo****Artigo 29.º**

1. A Direcção Regional de Administração Local e Urbanismo tem sede em Mindelo e exerce jurisdição sobre as ilhas de S. Vicente, Santo Antão, Sal, Boa Vista e S. Nicolau.

2. Incumbe à Direcção Regional da Administração Local e Urbanismo coordenar e orientar, a nível local e regional, as actividades do Ministério, competindo-lhe em especial:

- a) Assegurar o cumprimento a nível local e regional das funções atribuídas aos serviços centrais competentes, em conformidade com as directivas traçadas por estes e pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo;
- b) Contribuir para a definição da política do Governo para os sectores que integram o Ministério;
- c) Estudar e promover o conhecimento dos problemas e necessidades locais e regionais, cuja satisfação cabe ao Ministério e propor medidas para a sua superação;
- d) Colaborar com os demais serviços do Ministério e em especial os municípios, facultando-lhes os elementos necessários ao cumprimento das suas funções;
- e) Coordenar a execução dos programas e projectos sectoriais de âmbito local ou regional sob orientação dos serviços centrais competentes.

**Artigo 30.º**

A Direcção Regional da Administração Local e Urbanismo depende hierarquicamente do Ministro e funcionalmente dos serviços centrais do Ministério.

**Artigo 31.º**

A Direcção Regional da Administração Local e Urbanismo é chefiada por um director regional, equiparado para todos os efeitos legais, a director de serviços.

**CAPÍTULO III****Funcionamento****Artigo 32.º**

O Ministério da Administração Local e Urbanismo, no exercício das suas actividades e competências, obedece aos princípios gerais de organização e planeamento, racionalidade e descentralização, avaliação e controle de execução material e dos resultados finais, pela via de programação.

**Artigo 33.º**

Pela natureza e complexidade dos sectores que o integram e das áreas nas quais pode intervir, o Ministério da Administração Local e Urbanismo observará o princípio de articulação horizontal com os demais departamentos governamentais em ordem à prevalência de frutuosa coordenação e comunicação intersectorial e interdepartamental.

**Artigo 34.º**

Para prossecução dos seus objectivos, pode o Ministério da Administração Local e Urbanismo solicitar aos órgãos e serviços públicos os elementos para tal necessários.

**Artigo 35.º**

O Ministério da Administração Local e Urbanismo recolherá as sugestões dos serviços e organismos centrais, das entidades públicas e privadas, dos órgãos do poder local, das organizações de massas e sociais, visando o aperfeiçoamento do exercício das suas atribuições.

**Artigo 36.º**

1. Os serviços do Ministério da Administração Local e Urbanismo poderão proceder à venda de publicações e outros trabalhos por si editados e produzidos, bem como à prestação de serviços a entidades públicas e privadas alheias ao Ministério, no domínio das suas atribuições.

2. Quando a prestação de serviços vise a elaboração de estudos e projectos, poderá o Ministério da Administração Local e Urbanismo orçamentá-los, podendo o seu custo ser suportado, no todo ou em parte, pela entidade interessada.

**Artigo 37.º**

Para a prossecução dos seus objectivos, pode o Ministério da Administração Local e Urbanismo desenvolver e manter contactos de intercâmbio, troca de experiências e colaboração com entidades que se dediquem a actividades afins no âmbito das suas atribuições e competências.

**Artigo 38.º**

1. Os funcionários do Ministério da Administração Local e Urbanismo estão sujeitos às incompatibilidades específicas a definir nos diplomas orgânicos dos departamentos aos quais estejam afectos.

2. Enquanto não forem aprovados os diplomas a que se refere o número antecedente caberá ao Ministro da Administração Local e Urbanismo, ouvida a Secretaria de Estado da Administração Pública, decidir, em cada caso concreto, se determinada actividade é ou não especificamente incompatível com a condição de funcionário do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

**CAPÍTULO IV****Disposições finais e transitórias****Artigo 39.º**

A organização interna, atribuições, competência e funcionamento de cada um dos serviços a que se refere o artigo 5.º serão objecto de diploma próprio.

**Artigo 40.º**

1. Aos chefes dos serviços a que se refere o artigo 4.º do presente diploma compete, genericamente:

- a) Dirigir, orientar e superintender na organização e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Assegurar a realização e cumprimento dos objectivos e atribuições dos respectivos serviços;
- c) Controlar e fiscalizar técnica e administrativa as actividades dos respectivos serviços;
- d) Preparar e fornecer ao Ministro da Administração Local e Urbanismo os elementos necessários à definição da política dos sectores que integram o Ministério;
- e) Superintender na gestão orçamental sob a responsabilidade dos respectivos serviços.

2. As competências específicas serão definidas nos diplomas orgânicos dos respectivos serviços.

**Artigo 41.º**

O Ministro da Administração Local e Urbanismo exerce tutela sobre o Instituto de Fomento da Habitação — IFH — e o Gabinete de Projecto de Arquitectura e Engenharia — GAPRO.

**Artigo 42.º**

As dúvidas que se suscitaram na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Administração Local e Urbanismo.

**Artigo 43.º**

Este diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1987.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Tito Ramos — Arnaldo França.*

Promulgado em 30 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

**Decreto-Lei n.º 100/86**

**de 31 de Dezembro**

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 4/III/86, de 29 de Março;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

São criados no Ministério da Indústria e Energia os seguintes serviços:

- a) Direcção dos Serviços Administrativos;
- b) Direcção Regional de S. Vicente.

**Artigo 2.º**

O pessoal actualmente afecto ao Ministério passa a integrar um quadro único, cabendo ao Ministro fazer a sua distribuição pelos diferentes serviços.



**Artigo 3.º**

O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1987.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1986.

*Pedro Pires — Adão Rocha — Arnaldo França.*

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

**Decreto-Lei n.º 101/86**

**de 31 de Dezembro**

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 4/III/86, de 29 de Março;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

O pessoal do Centro Nacional de Artesanato constitui um quadro específico e organiza-se nas seguintes carreiras:

- a) Professor-artesão;
- b) Monitor-artesão;
- c) Artesão;
- d) Artesão-auxiliar.

**Artigo 2.º**

A carreira de professor-artesão compreende, os seguintes níveis:

- a) Professor-artesão de 1.º nível;
- b) Professor-artesão de 2.º nível.

**Artigo 3.º**

Cada uma das carreiras integra os escalões com as correspondentes letras, indicadas no mapa anexo.

**Artigo 4.º**

1. O professor-artesão de 1.º nível é equiparado para todos os efeitos legais ao professor de 4.º nível da carreira do pessoal docente.

O professor-artesão de 2.º nível é equiparado para todos os efeitos legais ao professor de 3.º nível de carreira do pessoal docente.

3. O monitor-artesão é equiparado para todos os efeitos legais ao monitor especial da carreira de pessoal docente.

**Artigo 5.º**

O ingresso na categoria de artesão é condicionado à habilitação com o curso de Ensino Básico Complementar ou curso profissional equivalente e estágio e aptidão para as actividades artesanais, devidamente comprovada pelo Centro Nacional de Artesanato.

**Artigo 6.º**

O ingresso na categoria de artesão-auxiliar é condicionado à habilitação com o Ensino Elementar e aptidão para as actividades artesanais, devidamente comprovada pelo Centro Nacional de Artesanato.

**Artigo 7.º**

1. O ingresso nas carreiras referidas nos artigos 5.º e 6.º, faz-se sempre na 3.ª classe.

2. A promoção à 2.ª classe é condicionada à permanência de, pelo menos, 3 anos na 3.ª classe com classificação de serviço não inferior a BOM.

3. A promoção à 1.ª classe é condicionada à permanência de, pelo menos, 4 anos na 2.ª classe, com classificação de serviço não inferior a BOM.

4. A promoção à classe principal é condicionada a, pelo menos, cinco anos de permanência na 1.ª classe, com classificação de serviço não inferior a MUITO BOM.

**Artigo 8.º**

Para além dos demais requisitos exigidos na lei geral da Função Pública, a classificação de serviço do pessoal específico do artesanato deve basear-se a ter em conta a qualidade do trabalho produzido, a produtividade e as capacidades artísticas reveladas durante o período a que respeita a informação.

**Artigo 9.º**

Em casos especiais e sempre que se mostre conveniente, ou necessário, poderão ser assalariados ou contratados indivíduos que embora não reúnem os requisitos exigidos no presente diploma, demonstrem capacidade e competência no domínio do artesanato.

**Artigo 10.º**

Este diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1987.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires—David Hopffer Almada—Arnaldo França.*

Promulgado em 30 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

**MAPA ANEXO**

Professor-artesão de 1.º nível (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)...	B, C, D, E
Professor-artesão de 2.º nível (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)...	D, E, F, G
Monitor-artesão (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)...	G, I, J, L
Artesão auxiliar (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)...	N, Q, R, S

## Decreto-Lei n.º 102/86

de 31 de Dezembro

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 4/III/86, de 29 de Março;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

O actual pessoal do Centro Nacional de Artesanato, seja qual for a forma do seu provimento, transita para o novo quadro, nos termos previstos nos artigos seguintes.

## Artigo 2.º

Os actuais chefes de secção que vêm desempenhando funções de docentes de 3.º nível no Centro Nacional de Artesanato, transitam para a categoria de professor-artesão de 2.º nível, na 1.ª classe.

## Artigo 3.º

Os actuais chefes de secção do Centro Nacional de Artesanato colocados na Delegação Regional de Artesanato, transitam para a categoria de monitor-artesão de 1.ª classe.

## Artigo 4.º

O actual artesão habilitado com o curso geral dos liceus e que vem desempenhando funções de monitor de trabalhos manuais transita para o novo quadro na categoria de monitor-artesão de 2.ª classe.

## Artigo 5.º

O actual artesão com mais de 14 anos de serviço transita para o novo quadro, na 1.ª classe, independentemente das respectivas habilitações literárias.

## Artigo 6.º

Os actuais artesãos-auxiliares, com mais de 5 anos de serviço transitam para a categoria de artesão, na 1.ª classe, desde que sejam habilitados com o curso básico complementar.

## Artigo 7.º

Os demais artesãos-auxiliares transitam para o novo quadro na categoria de artesão-auxiliar, na classe correspondente ao número de anos de serviço prestado.

## Artigo 8.º

O actual pessoal administrativo, técnico e auxiliar do Centro Nacional de Artesanato transita para o novo quadro na mesma categoria e na classe correspondente ao número de anos de serviço prestado.

## Artigo 9.º

Toda a transição de que trata o presente diploma faz-se na seguinte situação:

- a) Provisória, para os que venham prestando serviço há menos de cinco anos, seja qual for a forma de provimento;
- b) Definitiva, para os que venham prestando serviço há mais de cinco anos, seja qual for a forma de provimento.

## Artigo 10.º

A transição de que trata o presente diploma será feita mediante relação nominal, devidamente homologada pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos e publicada no *Boletim Oficial*.

## Artigo 11.º

Este diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1987.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — David Hopffer Almada — Arnaldo França.*

Promulgado em 30 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

## Decreto-Lei n.º 103/86

de 31 de Dezembro

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 4/III/86, de 29 de Março;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

É atribuída ao cargo de Delegado Regional de Artesanato, criado pelo Decreto n.º 54/84, de 30 de Junho, a categoria correspondente à letra E da tabela classificativa da Função Pública.

## Artigo 2.º

Este diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1987.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — David Hopffer Almada — Arnaldo França.*

Promulgado em 30 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

## Decreto n.º 104/86

de 31 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros de pessoal das Edições «Voz di Povo», da Rádio Nacional de Cabo Verde, Televisão Experimental de Cabo Verde e Agência Noticiosa Cabo-Verdiana, aprovados respectivamente pelos Decretos n.ºs 137/84, 138/84, 139 e 140 passam a ser os constantes dos mapas I, II, III e IV anexos ao presente diploma.

Art. 2.º Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

*Pedro Pires—David Hopffer Almada—Arnaldo França—Renato Cardoso.*

Promulgado em 30 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

MAPA I

Edições «Voz di Povo»

Pessoal dirigente:

1 — Director de serviço.

Pessoal jornalístico:

5 — Jornalistas de 1.º nível;  
10 — Jornalistas de 2.º nível;  
20 — Jornalistas de 3.º nível.

Pessoal técnico:

3 — Técnicos profissionais de 2.º nível;  
5 — Técnicos auxiliares.

Pessoal administrativo:

1 — Director.  
1 — Chefe de secção.  
1 — Tesoureiro.  
1 — 1.º oficial;  
2 — 2.º oficiais;  
3 — 3.º oficiais;

Pessoal gráfico e de imprensa:

2 — Desenhadores.  
5 — Compositores.  
2 — Encadernadores.  
2 — Revisores tipográficos.  
2 — Impressores.

Pessoal auxiliar:

5 — Escriturários-dactilógrafos.  
2 — Condutores-auto.  
1 — Telefonista.  
1 — Recepcionista.  
2 — Auxiliares de arquivo.  
6 — Auxiliares de distribuição.  
2 — Contínuos.  
3 — Serventes.  
1 — Porteiro.

MAPA II

Rádio Nacional de Cabo Verde

Pessoal dirigente:

1 — Director de serviço.

Pessoal jornalístico:

5 — Jornalistas de 1.º nível;  
15 — Jornalistas de 2.º nível;  
27 — Jornalistas de 3.º nível;

Pessoal técnico.

2 — Técnicos superiores.  
4 — Técnicos.  
10 — Técnicos profissionais de 1.º nível;  
4 — Técnicos profissionais de 2.º nível;  
27 — Técnicos auxiliares.

Pessoal administrativo:

1 — Director.  
2 — Chefes de secção.  
2 — Tesoureiros.  
2 — 1.º oficiais;  
2 — 2.º oficiais;  
4 — 3.º oficiais;

Pessoal auxiliar:

4 — Operadores de telex.  
10 — Escriturários-dactilógrafos.  
6 — Condutores-auto.  
2 — Telefonistas.  
1 — Recepcionista.  
4 — Auxiliares de arquivo.  
2 — Contínuos.  
5 — Serventes.  
3 — Porteiro.

MAPA III

(TEVEC)

Pessoal dirigente:

1 — Director de serviço.

Pessoal jornalístico:

5 — Jornalistas de 1.º nível;  
10 — Jornalistas de 2.º nível;  
20 — Jornalistas de 3.º nível;

Pessoal técnico.

5 — Técnicos superiores.  
8 — Técnicos.  
15 — Técnicos profissionais de 1.º nível;  
10 — Técnicos profissionais de 2.º nível;  
4 — Técnicos auxiliares.

Pessoal administrativo:

1 — Director.  
2 — Chefes de secção.  
2 — Tesoureiros.  
2 — 1.º oficiais;  
2 — 2.º oficiais;  
4 — 3.º oficiais;

Pessoal de prevenção e fiscalização:

5 — Fiscais.

Pessoal auxiliar:

10 — Escriturários-dactilógrafos.  
2 — Telefonistas.  
2 — Recepcionistas.  
2 — Contínuos.  
6 — Condutores-auto.  
4 — Serventes.  
2 — Porteiros.

MAPA IV  
CABOPRESS

Pessoal dirigente:

1 — Director de serviço.

Pessoal jornalístico:

5 — Jornalistas de 1.º nível;  
3 — Jornalistas de 2.º nível;  
5 — Jornalistas de 3.º nível;

Pessoal técnico:

1 — Técnico superior.  
1 — Técnico.  
2 — Técnicos profissionais de 2.º nível;

Pessoal administrativo:

1 — Chefe de secção.  
1 — 1.º oficial;  
2 — 2.ºs oficiais;  
2 — 3.ºs oficiais;

Pessoal auxiliar:

1 — Auxiliar de arquivo.  
2 — Operadores de telex.  
2 — Condutores-auto.  
3 — Escriurários-dactilógrafos.  
1 — Contínuo.  
2 — Serventes.  
1 — Porteiro.

Decreto n.º 105/86

de 31 de Dezembro

Tornando-se necessário prover a realização de despesas não previstas no orçamento geral do Estado para 1986;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 1 264 015\$, destinados a prover a realização de despesas não previstas no orçamento vigente, como segue:

Capítulo 2.º — Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro do Plano e Cooperação:

Divisão 1.ª — Repartição de Gabinete:

Código 44.9 — Diversas:

A) Encargos com o funcionamento da 2.ª Mesa Redonda dos Parceiros de Desenvolvimento de Cabo Verde ... 539 015\$00

Capítulo 2.º — Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

Divisão 4.ª — Direcção-Geral das Alfândegas:

Código 44.9 — Diversas:

A) Encargos com o funcionamento da Escola de Formação de agentes da Polícia Económica e Fiscal ... 260 000\$00

Capítulo 1.º — Ministério da Educação:

Divisão 2.ª — Gabinete de Estudos e Planeamento:

Código 44.9 — Diversas:

A) Encargos com a reunião de Reitores e Directores de Universidades e Instituições de Ensino Superior dos 7 países de língua portuguesa ... 465 000\$00

1 264 015\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no número anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao actual orçamento, representativas de anulação nas seguintes dotações; da tabela de despesa:

Capítulo 2.º — Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

Divisão 3.ª — Direcção-Geral de Finanças:

Código 44.9 — Dotação provisional nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 51/II/85, de 10 de Janeiro ... 799 015\$00

Capítulo 1.º — Ministério da Educação:

Divisão 3.ª — Secretaria-Geral:

Código 8 — Vestuário e artigos pessoais — Espécie ... 150 000\$00

Código 21 — Bens duradouros — Outros. 150 000\$00

Código 44.4 — Seguros de material... 80 000\$00

Código 52 — Investimentos — Maquinaria e equipamento ... 85 000\$00

1 264 015\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Arnaldo França.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 106/86

de 31 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. O quadro de pessoal do Centro Nacional de Artesanato passa a ser o seguinte:

Pessoal dirigente:

1 — Director de Serviço.

Pessoal artesão:

3 — Professores de 1.º nível.

4 — Professores de 2.º nível.

4 — Monitores-artesãos.

14 — Artesãos.

16 — Artesãos-auxiliares.

**Pessoal técnico:**

- 2 — Técnicos superiores.
- 2 — Técnicos.
- 3 — Técnicos-profissionais de 2.º nível.

**Pessoal administrativo:**

- 1 — Delegado regional.
- 1 — Director.
- 2 — Chefes de secção.
- 2 — 1.ºs oficiais.
- 2 — 3.ºs oficiais.

**Pessoal auxiliar:**

- 4 — Escrivarios-dactilógrafos.
- 2 — Condutores-auto de ligeiro.
- 2 — Serventes.
- 3 — Guardas.

Pedro Pires—David Hopffer Almada—Araldo França.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decreto n.º 107/86**

**de 31 de Dezembro**

Em execução da Lei n.º 7/III/86, de 31 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São distribuídos, conforme o mapa anexo, os montantes resultantes da alteração introduzida no orçamento geral do Estado para 1986.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 7/III/86, de 31 de Dezembro.

Pedro Pires — Araldo França.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Alterações à tabela da despesa do orçamento — 1986**

Capítulo	Divisão	Código	Designação	Alterações		
				Reforço	Inscrição	Total
1.º	2.ª		<b>Presidência da República</b>			
			<i>Direcção-Geral de Administração</i>			
		14	Deslocações — Compensação de encargos ... ..	25 000 000\$00		
		21	Bens duradouros — Outros ... ..	848 590\$00		
		27	Bens não duradouros — Outros ... ..	3 737 097\$00		
		29	Aquisição de serviços — Locação de bens ... ..	625 000\$00		
		31	Aquisição de serviços — Não especificados ... ..	8 000 000\$00		
		38.3	1 Partido Africano da Independência de Cabo Verde ... ..	4 000 000\$00		
		38.3	3 Fundação Amílcar Cabral ... ..		* 3 253 000\$00	
		38.6	1 Comissão Nacional do Partido para as Eleições ... ..		5 500 000\$00	56 563 687\$00
1.º	1.ª		<b>Gabinete do Primeiro Ministro</b>			
			<i>Repartição de Gabinete</i>			
		14	Deslocações — Compensação de encargos ... ..	1 300 000\$00		1 300 000\$00
2.º	3.ª		<b>Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças</b>			
			<i>Direcção-Geral de Finanças</i>			
		37	Juros — Exterior... ..	15 000 000\$00		
		38.3	2 Subsídio ao Montepio dos Servidores do Estado ... ..		3 500 000\$00	
		38.6	4 Subsídio à UNTC-CS ... ..	1 000 000\$00		
		38.6	10 Subsídio Comemoração XI Aniversário da Independência Nacional ... ..		2 500 000\$00	
		38.2	2 Subsídio à TRANSCOR ... ..		8 500 000\$00	
		69	Passivos financeiros — Empréstimos a médio e longo prazo.	30 000 000\$00		
	4.ª		<i>Direcção-Geral das Alfândegas</i>			
		31	Aquisição de serviços — Não especificados... ..	** 757 350\$00		61 257 350\$00
1.º	8.ª		<b>Ministério dos Negócios Estrangeiros</b>			
			<i>Direcção-Geral de Administração</i>			
		14	Deslocações — Compensação de encargos ... ..	2 300 000\$00		
			<b>A transportar ... ..</b>	2 300 000\$00		119 121 037\$00

Capítulo	Divisão	Código	Designação	Alterações		
				Reforço	Inscrição	Total
			<i>Transporte ... ..</i>	2 300 000\$00		119 121 037\$00
	9. <sup>a</sup>		Serviços externos:			
		44.9	B Representação Permanente junto da FAO ... ..	1 534 000\$00		
		44.9	E Embaixada em Portugal ... ..	1 278 106\$00		
		44.9	I Embaixada na URSS ... ..	2 000 000\$00		
		44.9	O Consulado em Roterdão ... ..	600 000\$00		
		44.9	Q Consulado em Paris ... ..	2 348 990\$00		10 061 096\$00
1.º			<b>Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo</b>			
	2. <sup>a</sup>		<i>Secretaria-Geral</i>			
		31	Aquisição de serviços — Não especificados... ..	***1 996 150\$00		1 996 150\$00
1.º			<b>Ministério da Educação</b>			
	3. <sup>a</sup>		<i>Secretaria-Geral</i>			
		29	Aquisição de serviços — Locação de bens ... ..	1 719 000\$00		1 719 000\$00
1.º			<b>Ministério da Informação, Cultura e Desportos</b>			
	1. <sup>a</sup>		<i>Gabinete do Ministro</i>			
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	62 200\$00		
		13	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos ...	12 000\$00		
		14	Deslocações — Compensação de encargos ... ..	300 000\$00		
		21	Bens duradouros — Outros ... ..	90 000\$00		
		23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ... ..	50 000\$00		
		26	Bens não duradouros — Consumos de secretaria ... ..	40 000\$00		
		27	Bens não duradouros — Outros ... ..	150 000\$00		
		31	Aquisição de serviços — Não especificados ... ..	150 000\$00		
		52	Investimentos — Maquinaria e equipamentos ... ..	200 000\$00		
	2. <sup>a</sup>		<i>Gabinete de Estudos e Planeamento</i>			
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	335 800\$09		
		1.43	Gratificações certas e permanentes ... ..	22 000\$00		
		14	Deslocações — Compensação de encargos ... ..	80 000\$00		
		21	Bens duradouros — Outros ... ..	50 000\$00		
		28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... ..	15 000\$00		
	3. <sup>a</sup>		<i>Direcção-Geral de Administração</i>			
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	179 000\$00		
		3	Horas extraordinárias... ..	10 000\$00		
		10.1	Abono de família... ..	5 000\$00		
		14	Deslocações — Compensação de encargos ... ..	60 000\$00		
		23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ... ..	30 000\$00		
		26	Bens não duradouros — Consumos de secretaria ... ..	40 000\$00		
		27	Bens não duradouros — Outros ... ..	50 000\$00		
		29	Aquisição de serviços — Locação de bens ... ..	200 000\$00		
		30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..	10 000\$00		
		38.3	3 TEVEC ... ..	267 000\$00		
		44.4	Seguros de material ... ..	10 000\$00		
		52	Investimentos — Maquinaria e equipamento ... ..	300 000\$00		
			<i>A transportar ... ..</i>	3 213 080\$00		132 897 283\$00

Capítulo	Divisão	Código	Designação	Alterações		
				Reforço	Inscrição	Total
			<i>Transporte ... ..</i>	3 218 000\$00		132 897 283\$00
4.ª			<i>Direcção-Geral da Comunicação Social</i>			
	1.2		Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	190 800\$00		
	3		Horas extraordinárias... ..	10 000\$00		
	10.1		Abono de família... ..	10 000\$00		
	13		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos ...	5 000\$00		
	14		Deslocações — Compensação de encargos ... ..	50 000\$00		
	23		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ... ..	20 000\$00		
	44.4		Seguros de material... ..	5 000\$00		
5.ª			<i>Direcção-Geral de Cultura</i>			
	1.2		Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	350 600\$00		
	1.43		Gratificações certas e permanentes ... ..	14 000\$00		
	3		Horas extraordinárias... ..	15 000\$00		
	10.1		Abono de família... ..	10 000\$00		
	23		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ... ..	25 000\$00		
	26		Bens não duradouros — Consumos de secretaria ... ..	20 000\$00		
	31		Aquisição de serviços — Não especificados... ..	50 000\$00		
	42		1 Subsídio a actividades culturais ... ..	d) 850 000\$00		
	44.4		Seguros de material ... ..	10 000\$00		
	52		Investimentos — Maquinaria e equipamento ... ..	600 000\$00		
6.ª			<i>Direcção-Geral dos Desportos</i>			
	3		Horas extraordinárias... ..	20 000\$00		
	14		Deslocações — Compensação de encargos ... ..	100 000\$00		
	30		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..	20 000\$00		
	31		Aquisição de serviços — Não especificados ... ..	80 000\$00		
	42		1 Subsídio às actividades desportivas... ..	e) 1 500 000\$00		
	52		Investimentos — Maquinaria e equipamento ... ..	500 000\$00		7 673 480\$00
1.º			<b>Ministério da Saúde Trabalho, e Assuntos Sociais</b>			
			<i>Direcção-Geral de Saúde</i>			
4.ª			<i>Direcção-Geral de Saúde</i>			
	12		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos ...	3 000 000\$00		
	28		Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... ..	1 500 000\$00		
7.ª			<i>Direcção-Geral de Farmácia</i>			
	10.2		Encargos com a saúde ... ..	2 500 000\$00		
9.ª			<i>Direcção-Geral dos Assuntos Sociais</i>			
	38.5		3 Direcção Regional de Assuntos Sociais de Setúbal — E- vacuação de doentes ... ..	4 000 000\$00		11 000 000\$00
			Soma ... ..			151 570 763\$00

\* Inclui 6 000 000\$ do Simpósium «Claridade».

\*\* Centro de Informática — Direcção -Geral das Alfândegas.

\*\*\* Reparação do rebocador «Praia».

d) Inclui 500 000\$ do Festival de Música da Baía das Gatas.

e) Conferência Nacional do Desporto.

## Decreto n.º 108/86

de 31 de Dezembro

Em execução da Lei n.º 8/III/86, de 31 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Pelo presente diploma é posto em execução o orçamento geral do Estado para 1987, constante dos mapas 1 a 3, anexos à Lei n.º 8/II/86, de 31 de Dezembro, e do mapa das despesas fixadas para 1987, anexo A a este decreto.

2. Os mapas referidos no número anterior fazem parte integrante deste diploma.

Art. 2.º — 1. Não ficam sujeitas em 1987 às regras do regime duodecimal as seguintes dotações orçamentais:

- a) De valor até 50 mil escudos;
- b) De despesas sujeitas a duplo cabimento ou a reembolso;
- c) De encargos fixos mensais ou que se vençam em data certa.

2. Ficam também isentas do regime de duodécimos as importâncias dos reforços ou inscrições de verbas que têm que ser aplicadas sem demora ao fim a que se destinam.

Art. 3.º — 1. Não poderão ser utilizadas em mais de 95 por cento as dotações de despesas correntes dos orçamentos dos Ministérios ou departamentos equiparados, com cobertura em receitas gerais do Estado, incluindo os vencimentos e salários e outras remunerações, salvo em casos excepcionais ou de urgente e inadiável necessidade.

2. Do preceituado no número anterior exceptuam-se unicamente as seguintes dotações:

- a) As atribuições à Assembleia Nacional Popular;
- b) As transferências — sector público, atribuídas à Presidência da República;
- c) As pensões e reformas;
- d) Os encargos da dívida pública;
- e) As quotas dos organismos internacionais; e
- f) As do «Programa de Investimentos».

Art. 4.º — 1. Fica proibido contrair, por conta do orçamento geral do Estado, encargos com a aquisição de bens e serviços que não possam ser processados, liquidados e pagos dentro dos prazos estabelecidos no n.º 3 seguintes, terminando em 1 de Dezembro o prazo para a sua prévia autorização.

2. Exceptuam-se da disciplina estabelecida no n.º 1 todas as despesas certas e permanentes necessárias ao normal funcionamento dos serviços.

3. Para as operações referidas na primeira parte do n.º 1 adopta-se o seguinte procedimento:

- a) A entrada de folhas e requisições verificar-se-á, imperitavelmente, até 31 de Dezembro, exceptuando-se, apenas, as que respeitem a despesas que, pela sua natureza, tenham necessariamente

de ser continuadas ou realizadas nesse prazo, as quais poderão dar entrada na Direcção-Geral de Finanças até 10 de Janeiro seguinte;

b) Todas as operações a cargo da Direcção-Geral de Finanças terão lugar até 30 de Janeiro;

c) Em 14 de Fevereiro de 1988 será encerrado, com referência a 31 de Dezembro anterior, a conta no Banco de Cabo Verde, como Caixa do Tesouro, caducando todas as autorizações que até essa data não se tenham efectivado.

Art. 5.º — 1. Os serviços com autonomia administrativa só poderão requisitar mensalmente as importâncias que, embora dentro dos respectivos duodécimos, forem estritamente indispensáveis à realização de despesas correspondentes às suas necessidades mensais.

2. As requisições de fundos enviadas, para autorização à Direcção-Geral de Finanças serão acompanhadas de projecto de aplicação, onde se indiquem, em relação a cada rubrica, os encargos previstos no respectivo mês e o montante existente em saldo dos levantamentos anteriores não aplicados.

3. O disposto no número anterior aplica-se com as necessárias adaptações, a outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado.

4. A Direcção-Geral de Finanças não poderá autorizar, para pagamento, requisições e outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado que, em face dos elementos referidos nos n.ºs 2 e 3, se mostrem desnecessários.

5. Os mesmos serviços ficam obrigados a comunicar ao Ministério das Finanças, até 30 de Junho de 1987, as respectivas contas de gerência relativas ao ano económico de 1986.

6. Os saldos positivos apurados nessas contas serão sujeitos à afectação que o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, deliberar.

Art. 6.º O presente diploma entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 8/III/86, de 31 de Dezembro.

*Pedro Pires — Arnaldo França.*

Promulgado em 31 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

---

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 

---

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças

Portaria n.º 50/86

de 31 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral do Estado em vigor;



Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:  
São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Código	Designação	Reforço	Anulação
1.º	1.ª			<b>Assembleia Nacional Popular</b>		
				Assembleia:		
				Serviços próprios:		
			44.9	Diversas...	1 350 300\$00	
2.º	3.ª			<b>Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças</b>		
				Direcção-Geral das Finanças		
			6	Abonos diversos — Numerário ...	4 000 000\$00	
			17	A — Pensão de aposentação a funcionários ...	5 024 000\$00	
			17	B — Pensão de sobrevivência a funcionários ...	900 000\$00	
			38.6	1 Subsídio ao INC ...	1 858 800\$00	
			38.6	5 Subsídio à JAAC-CV ...	2 400 000\$00	
			44.5	Restituições ...	1 500 000\$00	
			44.9	A — Dotação previsional, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 51/II/85, de 10 de Janeiro ...		23 233 100\$00
			44.9	B — Encargos com a evacuação do pessoal ...	5 000 000\$00	
			44.9	D — Encargos com a cooperação internacional... ..	1 200 000\$00	
					23 233 100\$00	23 233 100\$00

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças 31 de Dezembro de 1986. — O Ministro Adjunto,  
Arnaldo França.

Portaria n.º 51/86

de 31 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral do Estado em vigor;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:  
São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Código	Designação	Reforço	Anulação
3.º	3.ª			<b>Secretaria de Estado da Administração Pública</b>		
				Direcção-Geral da Função Pública		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ...		50 000\$00
			31	Aquisição de serviços — Não especificados ...	50 000\$00	
1.º	5.ª			<b>Ministério da Justiça</b>		
				Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ...		290 610\$00
			25	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçados ...	290 610\$00	
	10.ª			Procuradorias Regionais e Sub-Regionais		
			23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ...	10 000\$00	
			28	Aquisição de serviços — Encargos de instalação ...		10 000\$00
					350 610\$00	350 610\$00

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Código	Designação	Reforço	Anulação
2.º	3.ª			<b>Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças</b>		
				<i>Direcção-Geral de Finanças</i>		
			38.6	6 Subsídio à OPAD-CV ... ..	450 000\$00	
			44.9	A — Dotação previsional, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 51/II/85, de 10 de Janeiro ... ..		632 991\$00
	4.ª			<i>Direcção-Geral das Alfândegas</i>		
			31	Aquisição de serviços — Não especificados ... ..	182 991\$00	
					632 991\$00	632 991\$00
1.º	4.ª			<b>Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo</b>		
				<i>Direcção-Geral da Marinha e Portos</i>		
	1.ª			Serviços próprios:		
			14	Deslocações — Compensação de encargos ... ..	80 000\$00	
			20.1	Material de defesa e segurança ... ..	1	30 000\$00
			23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ... ..	75 000\$00	
			26	Bens não duradouros — Consumo de secretaria ... ..	15 000\$00	
			27	Bens não duradouros — Outros ... ..	20 000\$00	
			28	Aquisição de serviços — Encargos de instalação ... ..	60 000\$00	
			31	Aquisição de serviços — Não especificados ... ..		72 000\$00
			52	Investimentos — Máquinas e equipamentos ... ..		50 000\$00
	2.ª			<i>Departamento Marítimo de Sotavento</i>		
			14	Deslocações — Compensação de encargos ... ..	25 000\$00	
			26	Bens não duradouros — Consumo de secretaria ... ..	30 000\$00	
	3.ª			<i>Serviços de Farolagem e Semáforicos</i>		
			14	Deslocações — Compensação de encargos ... ..	15 000\$00	
			25	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçados ... ..	2 000\$00	
			27	Bens não duradouros — Outros ... ..	40 000\$00	
			30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..	50 000\$00	
			31	Aquisição de serviços — Não especificados ... ..		60 000\$00
			48	Investimentos — Construções diversas ... ..		200 000\$00
	6.ª			<i>Serviços Meteorológico Nacional</i>		
			1.15	Pessoal aguardando vaga nos quadros ... ..	90 000\$00	
			1.43	Gratificações certas e permanentes ... ..		100 000\$00
			3	Horas extraordinárias ... ..	150 000\$00	
			27	Bens não duradouros — Outros ... ..		140 000\$00
					652 000\$00	652 000\$00
1.º	6.ª			<b>Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas</b>		
				<i>Centro de Máquinas e Equipamentos</i>		
			1.4	Pessoal contratado não pertencente ao quadro ... ..		209 525\$00
			1.41	Salários do pessoal eventual ... ..	395 000\$00	
			21	Bens duradouros — Outros ... ..		42 200\$00
			25	Seguros de material ... ..		18 000\$00
			44.4	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçados ... ..		11 600\$00
2.º	3.ª			<b>Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças</b>		
				<i>Direcção-Geral de Finanças</i>		
			44.9	A — Dotação previsional nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 51/II/85, de 10 de Janeiro ... ..		113 675\$00
					395 000\$00	395 000\$00
1.º	3.ª			<b>Ministério da Educação</b>		
				<i>Secretaria-Geral</i>		
			3	Horas extraordinárias ... ..		60 000\$00

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Código	Designação	Reforço	Anulação
8.ª				Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa»:		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	113 000\$00	
9.ª				Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares»:		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	70 900\$00	
11.ª				Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira:		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	62 000\$00	
			3	Horas extraordinárias ... ..	82 558\$00	
			27	Bens não duradouros — Outros ... ..		19 581\$00
			28	Aquisição de serviços — Encargos de instalação ... ..		62 977\$00
12.ª				Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	51 000\$00	
13.ª				Escola do Ensino Básico Complementar do Fogo:		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	95 800\$00	
14.ª				Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande:		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	93 000\$00	
16.ª				Escola do Ensino Básico Complementar de Boa Vista:		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	31 000\$00	
17.ª				Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal:		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	31 000\$00	
19.ª				Escola do Ensino Básico Complementar da Brava:		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	41 000\$00	
20.ª				Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz:		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	18 400\$00	
21.ª				Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo:		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	15 500\$00	
23.ª				Escola do Ensino Básico Complementar do Sal		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	15 500\$00	
25.ª				Liceu «Ludgero Lima»:		
			1.43	Gratificações certas e permanentes ... ..	30 000\$00	
26.ª				Liceu «Domingos Ramos»:		
		1.ª		Serviços próprios:		
			1.43	Gratificações certas e permanentes ... ..	30 000\$00	
28.ª				Escola Industrial e Comercial do Mindelo ... ..		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	124 000\$00	
			1.43	Gratificações certas e permanentes ... ..	30 000\$00	
2.ª				<b>Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças</b>		
				A — Dotação previsional, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 51/II/85, de 10 de Janeiro ... ..		792 100\$00
					934 658\$00	934 658\$00

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Código	Designação	Reforço	Anulação
1.º				<b>Ministério da Administração Local e Urbanismo</b>		
	1.ª			<i>Gabinete do Ministro</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		154 000\$00
			8	Vestuários e artigos pessoais — espécie ... ..		15 000\$00
			9	Abonos diversos — espécie ... ..	60 000\$00	
			14	Deslocações — compensações e encargos ... ..	100 000\$00	
			21	Bens duradouros — outros ... ..		70 000\$00
			23	Bens não duradouros — combustíveis e lubrificantes ... ..		80 000\$00
			27	Bens não duradouros — outros ... ..	20 000\$00	
			30	Aquisições de serviços — transportes e comunicações ... ..	100 000\$00	
			31	Aquisições de serviços — não especificados ... ..	50 000\$00	
			44.4	Seguros material ... ..		1 000\$00
			52	Investimentos — máquinas e equipamentos ... ..		10 000\$00
	2.ª-A			<i>Direcção-Geral de Administração</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		100 000\$00
	3.ª			<i>Direcção-Geral da Administração Interna</i>		
			26	Bens não duradouros — consumo da secretaria ... ..	60 000\$00	
			29	Aquisições e serviços — loc. de bens ... ..	15 000\$00	
			31	Aquisições de serviços — não especificados ... ..	25 000\$00	
					430 000\$00	430 000\$00
1.ª				<b>Ministério da Indústria e Energia</b>		
				<i>Gabinete do Ministro</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		395 000\$00
			26	Bens não duradouros — consumos da secretaria ... ..	39 585\$00	
			28	Aquisições de serviços — Encargos de instalação ... ..	39 037\$00	
			30	Aquisições de serviços — transportes e comunicações ... ..	562 735\$00	
			31	Aquisições de serviços — Não especificados ... ..	632 795\$00	
			52	Investimentos — máquinas e equipamentos ... ..	377 500\$00	
	2.ª			<i>Gabinete de Estudos e Planeamento</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		500 000\$00
	3.ª			<i>Direcção-Geral da Indústria</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		500 000\$00
			27	Bens duradouros — Outros ... ..	67 242\$00	
	4.ª			<i>Direcção-Geral da Energia</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		323 894\$00
					1 718 894\$00	1 718 894\$00
1.º				<b>Ministério das Obras Públicas</b>		
	2.ª			<i>Gabinete de Estudos e Planeamento</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		100 526\$00
	3.ª			<i>Inspecção-Geral</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		11 530\$00
	4.ª			<i>Direcção-Geral da Administração</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		135 900\$00
	5.ª			<i>Direcção-Geral das Obras Públicas</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		83 850\$00
	8.ª			<i>Direcção Regional de S. Vicente</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		75 600\$00
	10.ª			<i>Direcção-Geral dos Transportes Terrestres</i>		
			1.45	Participação emolumentar ... ..	360 000\$00	
			11	Previdência Social — construção para instituições ... ..	47 406\$00	
					407 406\$00	407 406\$00

Portaria n.º 52/86

de 31 de Dezembro

Fornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral do Estado em vigor; Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte: São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Código	Designação	Reforço	Anulação
1.ª				<b>Presidência da República</b>		
	1.º			<b>Gabinete</b>		
			1.1	Honorários do Presidente da República: ... ..	120 000\$00	
	2.ª			<b>Direcção-Geral de Administração</b>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		551 754\$00
			1.14	Pessoal interino ou eventual ... ..	431 754\$00	
			38.3	1 Partido Africano para a Independência de Cabo Verde...	4 671 040\$00	
			38.3	2 Instituto Amílcar Cabral ... ..	721 400\$00	
2.º				<b>Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças</b>		
	3.ª			<b>Direcção-Geral de Finanças</b>		
			44.9	Dotação previsional nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 51/II/85, de 10 de Janeiro ... ..		5392 440\$00
					5 944 194\$00	5 944 194\$00
1.º				<b>Gabinete do Primeiro Ministro</b>		
	1.ª			<b>Repartição de Gabinete</b>		
			14	Deslocações — compensação de encargos ... ..	1 400 000\$00	
			23	Bens não duradouros — combustíveis e lubrificantes ... ..	100 000\$00	
			27	Bens não duradouros — Outros ... ..	500 000\$00	
			28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... ..	110 000\$00	
			29	Aquisição de serviços — locação de bens ... ..	60 000\$00	
			30	Aquisição de serviços — transportes e comunicações ... ..	120 000\$00	
			52	Investimentos — maquinaria e equipamentos ... ..	767 000\$00	
	2.ª			<b>Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro</b>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		40 000\$00
			1.43	Gratificações certas e permanentes ... ..		20 000\$00
			14	Deslocações — compensação de encargos ... ..	40 000\$00	
			21	Bens duradouros — outros ... ..		10 000\$00
			26	Bens duradouros — consumos de secretaria ... ..	10 000\$00	
			27	Bens não duradouros — outros ... ..	20 000\$00	
	3.ª			<b>Secretaria-Geral do Governo</b>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		700 000\$00
			1.42	Remunerações de pessoal diverso ... ..	75 000\$00	
			7	Alimentação e alojamento — espécie ... ..		50 000\$00
			8	Vestuário e artigos pessoais — Espécie ... ..		50 000\$00
			27	Bens não duradouros — Outros ... ..	125 000\$00	
			43	Transferências — Exterior ... ..		100 000\$00
			52	Investimentos — Maquinaria e equipamento ... ..		300 000\$00
	4.ª			<b>Imprensa Nacional</b>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	547 650\$00	
			1.42	Remunerações de pessoal diverso ... ..	180 000\$00	
			22	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias ... ..	100 000\$00	
			26	Bens não duradouros — Consumo de secretaria ... ..	40 000\$00	
			27	Bens não duradouros — Outros ... ..	500 000\$00	
			29	Aquisição de serviços — Locação de bens ... ..		20 000\$00
			31	Aquisição de serviços — Não especificados ... ..		50 000\$00
			52	Investimentos — Maquinaria e equipamentos ... ..		300 000\$00

Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Código	Designação	Reforço	Anulação
2.º	1.ª			<b>Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro</b>		
				<i>Gabinete</i>		
			21	Bens duradouros — Outros ... ..	30 000\$00	
			23	Combustíveis e lubrificantes ... ..	50 000\$00	
			26	Bens não duradouros — Consumo de secretaria ... ..	20 000\$00	
			30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..	100 000\$00	
			52	Investimentos — Maquinaria e equipamento ... ..	270 000\$00	
3.º	1.ª			<b>Secretaria de Estado da Administração Pública</b>		
				<i>Gabinete do Secretário de Estado</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		60 000\$00
			9	Abonos diversos — Espécie ... ..	40 000\$00	
			23	Combustíveis e lubrificantes ... ..	50 000\$00	
			26	Bens não duradouros — Consumos de secretaria ... ..	40 000\$00	
			27	Bens não duradouros — Outros ... ..	30 000\$00	
	2.ª			<i>Gabinete de Estudos e Planeamento</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		142 000\$00
			11	Contribuição para instituições — Previdência Social ... ..	42 000\$00	
	3.ª			<i>Direcção-Geral da Função Pública</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..		35 000\$00
			28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... ..	15 000\$00	
			30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ... ..	20 000\$00	
2.º	3.ª			<b>Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças</b>		
				<i>Direcção-Geral de Finanças</i>		
			44.9	Dotação provisional nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 51/II/85 de 10 de Janeiro ... ..		3 074 650\$00
					4 951 650\$00	4 951 650\$00

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 31 de Dezembro de 1986. — O Ministro, *Arnaldo França*.



## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

### Direcção-Geral da Administração Interna

Portaria n.º 53/86

de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município da Ribeira Grande para o ano económico de 1987, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o Orçamento do Município da Ribeira Grande para o ano económico de 1987, do seguinte modo:

#### I

#### RECEITAS ORDINÁRIAS

##### *Receitas correntes*

1 — Impostos directos ... ..	400 000\$00
2 — Impostos indirectos, taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas ... ..	216 800\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ..	462 000\$00
4 — Rendimento de propriedade ... ..	1 000\$00
5 — Transferências correntes ... ..	6 870 695\$00
6 — Venda de bens duradouros ... ..	70 000\$00

7 — Venda de serviços e bens não duradouros ... ..	4 096 000\$00
8 — Outras receitas correntes ... ..	500 200\$00

*Receitas de capital*

9 — Venda de bens de investimento ... ..	20 000\$00
10 — Transferências de capital ... ..	100\$00
13 — Outras receitas de capital ... ..	100\$00
14 — Reposições ... ..	10 000\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições ... .. 12 646 895\$00

15 — Contas de ordem ... ..	464 105\$00
-----------------------------	-------------

Total das receitas ordinárias ... 13 111 000\$00

II

DESPESAS ORDINÁRIAS

1 — Serviços gerais ... ..	7103 995\$00
2 — Serviços de abastecimento de água ...	705 200\$00
3 — Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica ... ..	4 162 000\$00
4 — Serviços de urbanização e obras ...	135 000\$00
5 — Despesas comuns ... ..	540 700\$00

Soma ... .. 12 646 895\$00

6 — Contas de ordem... ..	464 105\$00
---------------------------	-------------

Total das despesas ordinárias ... 13 111 000\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1987.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 31 de Dezembro de 1986. — O Ministro, *Tito Ramos*.

Portaria n.º 54/86

de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município de Santa Catarina para o ano económico de 1987, devidamente aprovada pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município de Santa Catarina para o ano económico de 1987, do seguinte modo:

I

RECEITAS ORDINÁRIAS

*Receitas correntes*

1 — Impostos directos ... ..	450 000\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas ... ..	3 995 200\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ...	1 436 000\$00
4 — Rendimento de propriedade ... ..	3 500\$00
5 — Transferências correntes ... ..	6 517 890\$00

6 — Venda de bens duradouros ... ..	12 000\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros ... ..	10 751 000\$00
8 — Outras receitas correntes ... ..	2 500 000\$00

*Receitas de capital*

9 — Venda de bens de investimento ... ..	310 410\$00
10 — Transferências de capital ... ..	1 000\$00
13 — Outras receitas de capital ... ..	1 000\$00
14 — Reposições ... ..	1 000\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições ... .. 25 979 000\$00

15 — Contas de ordem ... ..	530 000\$00
-----------------------------	-------------

Total das receitas ordinárias ... 26 509 000\$00

II

DESPESAS ORDINÁRIAS

1 — Serviços gerais ... ..	11 657 607\$00
2 — Serviços de abastecimento de água ...	1 900 800\$00
3 — Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica ... ..	3 831 400\$00
4 — Serviços de urbanização e obras ...	2 746 200\$00
5 — Serviços de ciné-teatro municipal ...	1 587 500\$00
6 — Despesas comuns ... ..	1 255 493\$00

Soma ... .. 25 979 000\$00

7 — Contas de ordem ... ..	530 000\$00
----------------------------	-------------

Total das despesas ordinárias 26 509 000\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1987.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 31 de Dezembro de 1986. — O Ministro, *Tito Ramos*.

Portaria n.º 55/86

de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município de Santa Cruz para o ano económico de 1987, devidamente aprovada pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município de Santa Cruz para o ano económico de 1987, do seguinte modo:

I

RECEITAS ORDINÁRIAS

*Receitas correntes*

1 — Impostos directos ... ..	1 091 700\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas ... ..	1 091 700\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ...	594 500\$00
	1 000\$00

5 — Transferências correntes ... ..	5 053 360\$00
6 — Venda de bens duradouros ... ..	2 000\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros ... ..	5 952 640\$00
8 — Outras receitas correntes ... ..	250 200\$00

*Receitas de capital*

9 — Venda de bens de investimento ... ..	150 100\$00
10 — Transferências de capital ... ..	5 000\$00
13 — Outras receitas de capital ... ..	100\$00
14 — Reposições ... ..	1 000\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições ... 13 281 000\$00

15 — Contas de ordem ... ..	320 000\$00
-----------------------------	-------------

Total das receitas ordinárias ... 13 601 000\$00

## II

## DESPESAS ORDINÁRIAS

1 — Serviços gerais ... ..	9 124 800\$00
2 — Serviços de abastecimento de água ...	824 300\$00
3 — Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica ... ..	905 400\$00
4 — Serviços de urbanização e obras ...	1 595 500 00
5 — Despesas comuns ... ..	831 000\$00

Soma ... .. 13 281 000\$00

6 — Contas de ordem ... ..	320 000\$00
----------------------------	-------------

Total das despesas ordinárias 13 601 000\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1987.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 31 de Dezembro de 1986. — O Ministro, *Tito Ramos*.

Portaria n.º 56/86

de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município do Tarrafal para o ano económico de 1987, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município do Tarrafal para o ano económico de 1987, do seguinte modo:

## I

## RECEITAS ORDINÁRIAS

*Receitas correntes*

1 — Impostos directos ... ..	350 000\$00
2 — Impostos indirectos; taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas ... ..	485 600\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades..	898 200\$00
4 — Rendimento de propriedade ... ..	500 300\$00

5 — Transferências correntes ... ..	5 450 000\$00
6 — Venda de bens duradouros ... ..	100 000\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros ... ..	15 114 800\$00
8 — Outras receitas correntes ... ..	300 100\$00

*Receitas de capital*

9 — Venda de bens de investimento ... ..	150 100\$00
10 — Transferências de capital ... ..	700\$00
13 — Outras receitas de capital ... ..	250 000\$00
14 — Reposições ... ..	200\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições ... 23 600 000\$00

15 — Contas de ordem ... ..	1 400 000\$00
-----------------------------	---------------

Total das receitas ordinárias ... 25 000 000\$00

12 — Receitas extraordinárias .. ..	14 000 000\$00
-------------------------------------	----------------

Totais gerais ... .. 39 000 000\$00

## II

## DESPESAS ORDINÁRIAS

1 — Serviços gerais ... ..	11 262 140\$00
2 — Serviços de abastecimento de água ...	1 316 400\$00
3 — Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica ... ..	1 648 000\$00
4 — Serviços de urbanização e obras ...	2 987 800\$00
5 — Serviços de esplanada da Graciosa ...	3 600 000\$00
6 — Serviços da aldeia turística e pousada «Alcatraz» ... ..	950 000\$00
7 — Serviços de ciné-teatro municipal... ..	1 000 000\$00
8 — Despesas comuns... ..	835 660\$00

Soma ... .. 23 600 000\$00

9 — Contas de ordem ... ..	1 400 000\$00
----------------------------	---------------

Total das despesas ordinárias 25 000 000\$00

1 — Despesas extraordinárias... ..	14 000 000\$00
------------------------------------	----------------

Totais gerais ... .. 39 000 000\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1987.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 31 de Dezembro de 1986. — O Ministro, *Tito Ramos*.

Portaria n.º 57/86

de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município do Maio para o ano económico de 1987, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município do Maio para o ano económico de 1987, do seguinte modo:



I

RECEITAS ORDINÁRIAS

*Receitas correntes*

1 — Impostos directos ... ..	48 574\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas ... ..	72 400\$00
3 — Taxas multas e outras penalidades ... ..	261 000\$00
4 — Rendimento de propriedade ... ..	15 556\$00
5 — Transferências correntes ... ..	3 340 240\$00
6 — Venda de bens duradouros ... ..	5 000\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros ... ..	3 099 800\$00
8 — Outras receitas correntes ... ..	252 130\$00

*Receitas de capital*

9 — Venda de bens de investimento ... ..	310 000\$00
10 — Transferências de capital ... ..	2 000\$00
13 — Outras receitas de capital ... ..	5 000\$00
14 — Reposições ... ..	—\$—

Soma das receitas correntes, de capital e reposições ... 7 324 700\$00

15 — Contas de ordem ... .. 100 000\$00

Total das receitas ordinárias ... 7 427 000\$00

II

DESPESAS ORDINÁRIAS

1 — Serviços gerais ... ..	5 663 100\$00
2 — Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica ... ..	1 215 800\$00
3 — Despesas comuns ... ..	446 100\$00

Soma ... .. 7 324 700\$00

4 — Contas de ordem ... .. 100 000\$00

Total das despesas ordinárias 7 427 000\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1987.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 31 de Dezembro de 1986. — O Ministro, *Tito Ramos*,

Portaria n.º 58/86

de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município do Fogo para o ano económico de 1987, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município do Fogo para o ano económico de 1987, do seguinte modo:

I

RECEITAS ORDINÁRIAS

*Receitas correntes*

1 — Impostos directos ... ..	330 000\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas ... ..	680 700\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ... ..	948 100\$00
4 — Rendimento de propriedade ... ..	60 000\$00
5 — Transferências correntes ... ..	7 186 700\$00
6 — Venda de bens duradouros ... ..	7 000\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros ... ..	13 160 700\$00
8 — Outras receitas correntes ... ..	400 000\$00

*Receitas de capital*

9 — Venda de bens de investimento ... ..	240 000\$00
10 — Transferências de capital ... ..	1 500\$00
13 — Outras receitas de capital ... ..	100\$00
14 — Reposições ... ..	200\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições ... 23 015 000\$00

15 — Contas de ordem ... .. 450 000\$00

Total das receitas ordinárias ... 23 465 000\$00

II

DESPESAS ORDINÁRIAS

1 — Serviços gerais ... ..	11 112 900\$00
2 — Serviços de abastecimento de água e de produção e distribuição de energia eléctrica ... ..	10 783 900\$00
3 — Serviços de urbanização e obras ... ..	135 000\$00
4 — Serviços pela exploração do Ciné-Teatro Municipal ... ..	50 000\$00
5 — Despesas comuns ... ..	843 200\$00

Soma ... .. 23 025 000\$00

6 — Contas de ordem ... .. 450 000\$00

Total das despesas ordinárias 23 465 000\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1987.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 31 de Dezembro de 1986. — O Ministro, *Tito Ramos*,

Portaria n.º 59/86

de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município da Brava para o ano económico de 1987, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município da Brava para o ano económico de 1987, do seguinte modo:

## I

## RECEITAS ORDINÁRIAS

*Receitas correntes*

1 — Impostos directos ... ..	51 200\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas ... ..	134 100\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ...	400 020\$00
5 — Transferências correntes ... ..	4 680 000\$00
6 — Venda de bens duradouros ... ..	800\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros ... ..	4 257 100\$00
8 — Outras receitas correntes ... ..	578 500\$00

*Receitas de capital*

9 — Venda de bens de investimento ... ..	550 000\$00
10 — Transferências de capital ... ..	20 000\$00
13 — Outras receitas de capital ... ..	25 000\$00
14 — Reposições ... ..	10 280\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições ... .. 10 707 000\$00

15 — Contas de ordem ... .. 120 000\$00

Total das receitas ordinárias ... 10 827 000\$00

## II

## DESPESAS ORDINÁRIAS

1 — Serviços gerais ... ..	5 679 400\$00
2 — Serviços de abastecimento de água e de distribuição de energia eléctrica ...	4 493 300\$00
3 — Serviços de urbanização e obras ...	217 200\$00
4 — Despesas comuns ... ..	317 100\$00

Soma ... .. 10 707 000\$00

5 — Contas de ordem ... .. 120 000\$00

Total das despesas ordinárias 10 827 000\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1987.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 31 de Dezembro de 1986. — O Ministro, *Tito Ramos*.

Portaria n.º 60/86

de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município de S. Vicente para o ano económico de 1987, devidamente aprovada pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município de S. Vicente para o ano económico de 1987, do seguinte modo:

## I

## RECEITAS ORDINÁRIAS

*Receitas correntes*

1 — Impostos directos ... ..	3 100 000\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas ... ..	3 090 000\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ...	4 005 000\$00
4 — Rendimento de propriedade ... ..	7 000 000\$00
5 — Transferências correntes ... ..	13 531 910\$00
6 — Venda de bens duradouros ... ..	1 000 000\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros ... ..	7 960 000\$00
8 — Outras receitas correntes ... ..	2 010 000\$00

*Receitas de capital*

9 — Venda de bens de investimento ... ..	2 800 000\$00
10 — Transferências de capital ... ..	10 000\$00
13 — Outras receitas de capital ... ..	10 000\$00
14 — Reposições ... ..	50 000\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições ... .. 44 386 910\$00

15 — Contas de ordem ... .. 2 300 090\$00

Total das receitas ordinárias ... 46 687 000\$00

## II

## DESPESAS ORDINÁRIAS

1 — Serviços gerais ... ..	9 655 490\$00
2 — Serviços de urbanização e obras ...	17 645 320\$00
3 — Serviços de higiene e salubridade ...	7 240 300\$00
4 — Serviços de mercado e feiras ... ..	1 705 200\$00
5 — Serviços de abastecimento de água ...	2 904 600\$00
6 — Serviços de prevenção e combate a incêndio ... ..	2 086 000\$00
7 — Serviços culturais ... ..	1 035 000\$00
8 — Despesas comuns ... ..	2 085 000\$00

Soma ... .. 44 386 910\$00

9 — Contas de ordem ... .. 2 300 090\$00

Total das despesas ordinárias 46 687 000\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1987.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 31 de Dezembro de 1986. — O Ministro, *Tito Ramos*.

Portaria n.º 61/86

de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município de S. Nicolau para o ano económico de 1987, devidamente aprovada pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município de S. Nicolau para o ano económico de 1987, do seguinte modo:

**I**  
**RECEITAS ORDINÁRIAS**

*Receitas correntes*

1 — Impostos directos ... ..	350 000\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas ... ..	236 800\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ... ..	574 700\$00
4 — Rendimento de propriedade ... ..	25 000\$00
5 — Transferências correntes ... ..	5 340 000\$00
6 — Venda de bens duradouros ... ..	100\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros ... ..	6 220 000\$00
8 — Outras receitas correntes ... ..	1 721 000\$00

*Receitas de capital*

9 — Venda de bens de investimento ... ..	220 000\$00
10 — Transferências de capital ... ..	3 000\$00
14 — Reposições ... ..	6 400\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições ... .. 14 697 000\$00

15 — Contas de ordem ... ..	544 000\$00
-----------------------------	-------------

Total das receitas ordinárias ... 15 241 000\$00

**II**

1 — Serviços gerais ... ..	4 182 000\$00
2 — Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica ... ..	2 506 200\$00
3 — Serviços de abastecimento de água ... ..	1 376 800\$00
4 — Serviços de urbanização e obras ... ..	5 096 200\$00
5 — Serviços de mercados e feiras ... ..	70 760\$00
6 — Serviços de higiene e salubridade ... ..	859 928\$00
7 — Despesas comuns ... ..	605 112\$00

Soma ... .. 14 697 000\$00

8 — Contas de ordem ... ..	544 000\$00
----------------------------	-------------

Total das despesas ordinárias 15 241 000\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1987.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 31 de Dezembro de 1986. — O Ministro, *Tito Ramos*.

**Portaria n.º 62/86**  
**de 31 de Dezembro**

Convindo confirmar o orçamento do Município do Sal para o ano económico de 1987, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município do Sal para o ano económico de 1987, do seguinte modo:

**I**

**RECEITAS ORDINÁRIAS**  
*Receitas correntes*

1 — Impostos directos ... ..	230 000\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas ... ..	41 700\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ... ..	607 500\$00
4 — Rendimento de propriedade ... ..	3 500 100\$00

5 — Transferências correntes ... ..	6 335 420\$00
6 — Venda de bens duradouros ... ..	30 000\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros ... ..	1 567 700\$00
8 — Outras receitas correntes ... ..	10 172 116\$00

*Receitas de capital*

9 — Venda de bens de investimento ... ..	1 650 000\$00
13 — Outras receitas de capital ... ..	6 164\$00
14 — Reposições ... ..	300\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições ... .. 24 151 000\$00

15 — Contas de ordem ... ..	248 000\$00
-----------------------------	-------------

Total das receitas ordinárias ... 24 399 000\$00

**II**

**DESPEAS ORDINÁRIAS**

1 — Serviços gerais ... ..	19 063 343\$00
2 — Serviços de abastecimento de água ... ..	3 658 200\$00
3 — Serviços de urbanização e obras ... ..	1 336 800\$00
4 — Despesas comuns ... ..	92 492\$50

Soma ... .. 24 150 836\$00

5 — Contas de ordem ... ..	248 164\$00
----------------------------	-------------

Total das despesas ordinárias 24 399 000\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1987.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 31 de Dezembro de 1986. — O Ministro, *Tito Ramos*.

**Portaria n.º 63/86**  
**de 31 de Dezembro**

Convindo confirmar o orçamento do Município da Boa Vista para o ano económico de 1987, devidamente aprovada pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município da Boa Vista para o ano económico de 1987, do seguinte modo:

**I**

**RECEITAS ORDINÁRIAS**  
*Receitas correntes*

1 — Impostos directos ... ..	95 000\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas ... ..	46 500\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ... ..	163 900\$00
5 — Transferências correntes... ..	4 222 500\$00
6 — Venda de bens duradouros ... ..	100 000\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros ... ..	2 072 500\$00
8 — Outras receitas correntes ... ..	401 000\$00

*Receitas de capital*

9 — Venda de bens de investimento ... ..	130 000\$00
13 — Outras receitas de capital ... ..	2 000\$00
14 — Reposições ... ..	1 600\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições ... .. 7 235 000\$00

15 — Contas de ordem ... ..	160 000\$00
-----------------------------	-------------

Total das receitas ordinárias ... 7 395 000\$00

## II

## DESPESAS ORDINÁRIAS

1 — Serviços gerais ... ..	5 738 300\$00
2 — Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica ... ..	1 224 300\$00
3 — Serviços de urbanizações e obras ...	106 800\$00
4 — Serviços de urbanização e obras ...	165 600\$00
<b>Soma ... ..</b>	<b>7 235 000\$00</b>
5 — Contas de ordem... ..	160 000\$00
<b>Total das despesas ordinárias</b>	<b>7 395 000\$00</b>

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1987.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 31 de Dezembro de 1986. — O Ministro, *Tito Ramos*.

## Portaria n.º 64/86

de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município do Porto Novo para o ano económico de 1987, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município do Porto Novo para o ano económico de 1987, do seguinte modo:

## I

## RECEITAS ORDINÁRIAS

*Receitas correntes*

1 — Impostos directos ... ..	159 150\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas ... ..	208 900\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ...	267 000\$00
5 — Transferências correntes ... ..	4 625 085\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros ... ..	3 942 300\$00
8 — Outras receitas correntes ... ..	800 000\$00

*Receitas de capital*

9 — Venda de bens de investimento ... ..	300 000\$00
10 — Transferências de capital ... ..	10 000\$00
13 — Outras receitas de capital ... ..	100\$00
14 — Reposições ... ..	500\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições ... ..

15 — Contas de ordem ... ..

**Total das receitas ordinárias ... 10 587 000\$00**

## II

## DESPESAS ORDINÁRIAS

1 — Serviços gerais ... ..	5 772 286\$00
2 — Serviços de abastecimento de água ...	1 207 820\$00
3 — Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica ... ..	1 897 599\$00
4 — Serviços de urbanização e obra ...	437 820\$00
5 — Serviços de exploração do cinema ...	400 000\$00

6 — Serviços com exploração de máquinas e blocos ... ..

300 000\$00

**Soma... .. 10 016 065\$00**

7 — Despesas comuns... ..

296 970\$00

8 — Contas de ordem ... ..

273 965\$00

**Total das despesas ordinárias ... 10 587 000\$00**

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1987.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 31 de Dezembro de 1986. — O Ministro, *Tito Ramos*.

## Portaria n.º 65/86

de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município do Paúl para o ano económico de 1987, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município do Paúl para o ano económico de 1987, do seguinte modo:

## I

## RECEITAS ORDINÁRIAS

*Receitas correntes*

1 — Impostos directos ... ..	139 040\$50
2 — Impostos indirectos: Taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas ... ..	74 003\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ...	117 779\$00
4 — Rendimento de propriedade ... ..	327 918\$00
5 — Transferências correntes ... ..	3 332 626\$00
6 — Venda de bens duradouros ... ..	100\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros ... ..	548 800\$00
8 — Outras receitas correntes ... ..	802 100\$00

*Receitas de capital*

9 — Venda de bens de investimento ... ..	6 000\$00
10 — Transferências de capital ... ..	100\$00
13 — Outras receitas de capital ... ..	100\$00
14 — Reposições ... ..	442\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições ... ..

5 349 000\$00

15 — Contas de ordem ... ..

148 000\$00

**Total das receitas ordinárias ... 5 497 000\$00**

## II

## DESPESAS ORDINÁRIAS

1 — Serviços gerais ... ..	4 988 859\$50
2 — Serviços de exploração de cinema ...	223 000\$00
3 — Despesas comuns ... ..	135 140\$00

**Soma... .. 5 349 000\$00**

4 — Contas de ordem ... ..

150 000\$00

**Total das despesas ordinárias ... 5 497 000\$00**

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1987.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 31 de Dezembro de 1986. — O Ministro, *Tito Ramos*.